

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO Nº 7/2019

Revoga o art. 11 do Provimento nº 15/2008, que dispõe sobre a implantação do controle dos selos de autenticidade pelo novo Sistema de Impressão de Guia Extrajudicial *Online* do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, sobre a obrigatoriedade da aplicação e do uso do selo extrajudicial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, considerando o decidido no CPA nº 8524026-94.2018.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 11 do Provimento nº 15, de 24 de novembro de 2008, publicado no Diário da Justiça de 25 de novembro de 2008.

Art. 2º Este Provimento em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2019.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019- PRES/CGJ-CE

Disciplina o recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, de acordo com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

O Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** e o Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, bem como a imposição de regulamentação pelas Corregedorias Estaduais dos procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos e a forma de prestação de contas das entidades credenciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, observadas as peculiaridades locais, o recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária imposta como condição da suspensão do processo ou em sede de transação penal, possibilitando a efetiva fiscalização do emprego dos valores recebidos pelas instituições beneficiadas, em resguardo da publicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a provocação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, formulada nos autos do Procedimento Administrativo nº 8511292-58.2011.8.06.0000;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0006364-95.2012.2.00.0000 (julg. 05.02.2013, 162ª Sessão, Rel. Conselheiro José Guilherme Vasi Werner);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº 14.415, de 23 de julho de 2009, que disciplina a aplicação dos recursos monetários decorrentes das penas pecuniárias adotadas em substituição à prisão.

RESOLVEM:

Art. 1º O recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficam disciplinados por este provimento.

Art. 2º Na execução da medida de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo é obrigatório o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada ao juiz competente, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em Secretaria.

§ 1º A unidade gestora, assim entendida como o juiz responsável pela administração dos valores recolhidos como prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, deverá encaminhar para a instituição financeira estadual ou federal, ofício requisitando abertura de conta vinculada a processo único, cadastrado no sistema SAJADM - CPA onde serão realizados os recolhimentos pertinentes.

§ 2º Ao requisitar a abertura de conta judicial, o juiz da Unidade Gestora deverá explicitar no respectivo ofício que a movimentação dar-se-á, única e exclusivamente, por meio de alvará judicial, e que, mensalmente, entre os dias 1º e 10, deverá ser remetido à Unidade Gestora, o extrato detalhado com toda a movimentação de entrada e saída de recursos.